Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.088

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.625.2008-86-TCE (C/ 02 Volumes e 02

Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Acre,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor José Ruy Coelho de Albuquerque
ADVOGADO: Senhor Marcos Rangel da Silva OAB/AC nº 2001
RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Aplicação de multa ao Gestor com fulcro no inciso II, do art. 89 da LCE nº 38/93. Remessa de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) aplicar multa, fundamentada no inciso II, do art. 89 da LCE nº 38/93 ao Senhor José Ruy Coelho de Albuquerque, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, tendo em vista que o saldo financeiro disponível para ser transferido para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.243.781,22 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) não é suficiente para cobrir as despesas inscritas de Restos a Pagar no montante de R\$ 1.502.634,75 (um milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conduta proibida pelo art. 9º c/c os arts. 15 e 16 da LCF nº 101/2000 e inconsistência no Balanco Patrimonial e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais; e 2) remeter cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, para adotar as providências legais que entender necessárias, ante as irregularidades praticadas, em face dos arts 359-B e 359-D do Código Penal. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.-.-.---

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS

Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br